



### Noção de Direitos de Personalidade

- Direitos de Personalidade
  - Núcleo central de direitos inerentes à Pessoa Humana
  - Pessoa Humana e Pessoa em sentido técnico
    - Ex: escravatura
    - Ex.: pessoas coletivas
    - Opção de cada sociedade
  - Art. 66.º/1 CC: atribuição da personalidade
    - Nascimento completo e com vida

FMV2023

3

# ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO POLITÉCNICO DO PORTO

### Noção de Direitos de Personalidade

- Reconhecimento de um círculo de direitos de personalidade
  - art. 70.º a 81.º Código Civil
  - Direitos absolutos que se impõem ao respeito de todos erga omnes
- Reconhecimento de um círculo de direitos necessários
  - Conteúdo mínimo e imprescindível

Direitos de Personalidade: poderes jurídicos pertencentes a todas as pessoas por força do seu nascimento

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

#### Características dos Direitos de Personalidade

- 1. ESSENCIALIDADE da personalidade humana
- 2. INSEPARABILIDADE da personalidade jurídica da personalidade humana:
  - 1. Gerais
  - 2. Extrapatrimoniais
  - 3. Absolutos
  - 4. Inalienáveis
  - 5. Irrenunciáveis (vide consentimento)
- 3. ILIMITABILIDADE da personalidade humana
  - 1. O que a pessoa é e o que ela tem possibilidade de ser
  - 2. Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade.

FMV2023

5

# **ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO**POLITÉCNICO DO PORTO

### Limites práticos aos Direitos de Personalidade

- 1. Necessidade de **individualização do bem, esfera, campo, ou aspeto** da personalidade lesado
- 2. A **adequação social** é um limite que resulta das exigências sociais da vida comum
  - resulta da circunstância do Homem ser um animal social, onde determinadas "agressões" são socialmente aceites.
- 3. A **existência de outros direitos em conflito** resulta a necessidade de ponderação prática de interesses.
- 4. O consentimento enquanto ato livre e esclarecido do lesado.
  - Tendo, no entanto, que respeitar os limites da lei sob pena de ser ilegal
  - Artigos 81º do CC e 38º CP

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

## O consentimento

- CONSENTIMENTO VINCULANTE
  - declaração de vontade criadora de vínculos jurídicos ou contrato, origina um compromisso jurídico autêntico (artigo 483º C.C.).
  - Só o respetivo titular pode dar o consentimento.
- CONSENTIMENTO AUTORIZANTE
  - confere um poder meramente fáctico de agressão, revogável a todo o tempo, apenas com a indemnização das legítimas expectativas que foram frustradas (artigo 81º n.º 2 C.C.).
  - Também aqui só o próprio titular pode dar o consentimento.

FMV2023

7

**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO**POI ITÉCNICO DO PORTO

# O consentimento

- CONSENTIMENTO TOLERANTE
  - não atribui sequer um poder de agressão, constituindo apenas uma causa de justificação desta (Como é o caso dos consentimentos penais art. 38º C. P.).
  - Neste caso admite-se o consentimento dos representantes dos menores (exemplo de uma operação no interesse do menor).
  - Aqui obviamente a revogabilidade é total.
- CONSENTIMENTO PRESUMIDO
  - art. 39º do CP
  - que se admite inclusive para tratamentos psiquiátricos.

FMV2023

8

#### Artigo 81.º Código Civil

### Artigo 81.º

# (Limitação voluntária dos direitos de personalidade)

- 1. Toda a limitação voluntária ao exercício dos direitos de personalidade é nula, se for contrária aos princípios da ordem pública.
- 2. A limitação voluntária, quando legal, é sempre revogável, ainda que com obrigação de indemnizar os prejuízos causados às legítimas expectativas da outra parte.

EMV202

9

### ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

#### Artigo 38.º Código Penal

#### Artigo 38.º CP Consentimento

- 1 Além dos casos especialmente previstos na lei, o consentimento exclui a ilicitude do facto quando se referir a interesses jurídicos livremente disponíveis e o facto não ofender os bons costumes.
- 2 O consentimento pode ser expresso por qualquer meio que traduza uma <mark>vontade séria, livre e esclarecida</mark> do titular do interesse juridicamente protegido, e pode ser livremente revogado até à execução do facto.
- 3 O consentimento só é eficaz se for prestado por quem tiver mais de 16 anos e possuir o discernimento necessário para avaliar o seu sentido e alcance no momento em que o presta.
- 4 Se o consentimento não for conhecido do agente, este é punível com a pena aplicável à tentativa.

#### Artigo 39.º Código Penal

### Artigo 39.º Consentimento presumido

- 1 Ao consentimento efectivo é equiparado o consentimento presumido.
- 2 Há consentimento presumido quando a situação em que o agente actua permitir razoavelmente supor que o titular do interesse juridicamente protegido teria eficazmente consentido no facto, se conhecesse as circunstâncias em que este é praticado.

FMV2023

11

### ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

## Tipos de Direitos de Personalidade

#### 1 DIRFITO À VIDA

1. direito à conservação da vida e não à sua obtenção, *a personalidade jurídica civil adquire-se com o nascimento (art. 66.º/1), a tutela do embrião projeta-se na proteção* dos futuros direitos de personalidade da pessoa humana que nascer. (Art. 24º C.R.P. e 131º ss C.P.)

#### 2. DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA

1. direito a não ser lesado na sua integridade física e psíquica tal como se possuiria se não se verificasse a agressão. (Art. 25º C.R.P., art. 70.º/1 CCivil e Art. 143º C.P.)

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

# Tipos de Direitos de Personalidade

#### 3. DIREITO À LIBERDADE

 (Art. 27º C.R.P.) incluí o Direito às liberdades morais e Direito à Liberdade de vontade, enquanto proibição da coação (art. 246º e 255º C.Civil).

#### 4. DIREITO À IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

 O Direito à identificação é inato, mas já os direitos ao nome, ao pseudónimo, ou à firma são adquiridos (art. 72.º e 74.º do C.Civil).

### 5. DIREITO À CRIAÇÃO PESSOAL

FMV2023

13

# ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO POLITÉCNICO DO PORTO

# Tipos de Direitos de Personalidade

- 6. DIREITO À INVIOLABILIDADE PESSOAL onde podemos distinguir a defesa de 3 campos: físico, vital e moral:
  - Projeção física de personalidade:
  - Direito à Imagem (art.79º C.Civil)
  - Direito à Palavra (analogicamente aplica-se art.79º n.º 2 e 3 C. Civil)
  - Projeção vital:
  - direito ao caráter, direito à história pessoal, direito intimidade da vida privada; art. 80.º C. Civil
  - Projecão moral
  - direito à honra

# Privacidade no Código Civil

#### ARTIGO 70º

(Tutela geral da personalidade)

- 1. A lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral.
- > Estabelece uma regra geral de tutela da personalidade em todas as suas facetas físicas e morais.

FMV202

15

# **ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO**POLITÉCNICO DO PORTO

# Privacidade no Código Civil

#### ARTIGO 72º

(Direito ao nome)

- 1. Toda a pessoa tem direito a usar o seu nome, completo ou abreviado, e a opor-se a que outrem o use ilicitamente para sua identificação ou outros fins.
- O próprio direito ao nome incluí o direito a impedir que outrem use ilegitimamente
- ► A mesma regra é aplicável aos pseudónimos nos termos do artigo 74.º do CC

# Privacidade no Código Civil

#### ARTIGO 75º

(Cartas-missivas confidenciais)

- 1. O destinatário de carta-missiva de natureza confidencial deve guardar reserva sobre o seu conteúdo, não lhe sendo lícito aproveitar os elementos de informação que ela tenha levado ao seu conhecimento.
- O direito à privacidade abrange desde logo a tutela das mensagens confidenciais.

FMV2023

17

# **ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO**POLITÉCNICO DO PORTO

## Privacidade no Código Civil

#### ARTIGO 79º

(Direito à imagem)

- 1. O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela; depois da morte da pessoa retratada, a autorização compete às pessoas designadas no nº 2 do artigo 71º, segundo a ordem nele indicada.
- > O direito civil tutela também a privacidade do direito à imagem, que a doutrina e jurisprudência portuguesa tem entendido ser extensivo ao direito à palavra

# Privacidade no Código Civil

#### ARTIGO 80º

(Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada)

- 1. Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem.
- 2. A extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas.
- > Por fim, o artigo 80.º estabelece um princípio geral de tutela da intimidade da vida privada que se deve entende extensível todas as suas expressões.
- Em certa medida a <u>tutela dos dados pessoais</u> representa um aprofundamento da tutela de intimidade da vida privada, na medida em que o seu fim primordial é impedir a utilização dos dados pessoais para atos de ilegítima restrição de DLG, em especial, atos de discriminação.

FMV2023

19